



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.272, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 1.013/2023 de autoria do Vereador Luís da Sede.

**Altera a Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016, visando instituir a “Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** O inciso IV, do artigo 4º, da [Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016](#), passa a vigorar acrescido da alínea “g”:

**“Art. 4º (...)**

IV - (...)

g) Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 07 de abril.” (NR)

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas” de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I - intensificar políticas públicas de prevenção e combate à violência nas escolas;

II - transmitir durante a “Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, programas de prevenção à violência e promoção de segurança nos ambientes escolares, através de canais televisivos, telejornais, *lives* nas redes sociais, e pelos demais canais de comunicação, a serem gerados pelo Poder Público, objetivando atingir as escolas públicas e privadas do Município, bem como os ambientes familiares;

III - instituir no âmbito do município de Guarulhos, protocolos de prevenção e planos de contingência, visando a capacitação de profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino, de natureza públicas e privadas, para situações críticas de violência nos ambientes escolares e em suas imediações, que possam resultar danos à integridade física de pessoas, devendo ser implementada e ministrada pelos órgãos de segurança pública;

IV - instituir redes de apoio às vítimas de violência, às suas famílias, bem como na instituição de ensino onde ocorreu o fato, fornecendo através de protocolos específicos, de acordo com a gravidade dos fatos, o conjunto de ações e serviços de amparo social aos atingidos, levando em consideração o abalo físico e emocional, objetivando melhorar a qualidade de vida nos ambientes escolares;

V - promover a reflexão de estudantes e profissionais da educação acerca dos danos gerados à toda sociedade pela violência física, verbal ou psicológica, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;

VI - desenvolver estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência nas instituições de ensino, promovendo a sistematização de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

VII - desenvolver atividades nas escolas, que integrem profissionais da educação, estudantes, operadores da rede de ensino, voltadas ao combate à violência nos ambientes escolares e em suas imediações;

VIII - aprimorar a eficiência dos mecanismos de recepção e apuração pelo Poder Público de ocorrências de casos violentos em escolas públicas e privadas, e a intervenção necessária pelos órgãos competentes para a realização de diagnósticos e prognósticos, viabilizando a melhor resolução dos problemas, reduzindo os casos de subnotificação;

IX - incentivar a implementação de medidas preventivas contra à violência escolar, visando inibir a acessibilidade de estudantes portando arma de fogo, arma branca, material explosivo, e outros objetos que possam atentar à integridade física de si e de terceiros;

X - promover um ambiente escolar mais pacífico, com a convivência mais respeitosa entre estudantes, e destes com os profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino, afastando discursos de ódio, *bullying*, ameaças, agressões e outros atos violentos;

XI - diminuir o índice de violência física, verbal e psicológica nas escolas, proporcionando um ambiente de ensino mais pacífico e de respeito;

XII - promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a ampla reflexão sobre os danos gerados à sociedade acerca da violência nas escolas;

XIII - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todas as instituições de ensino, de natureza pública ou privada, no âmbito territorial do município de Guarulhos, objetivando a prevenção e a conscientização de estudantes, profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino.

**Art. 3º** Fica inserida a “Semana Municipal de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas” de que trata esta Lei, no Calendário Oficial de Eventos de Guarulhos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 6 de maio de 2024.

**PROF. JESUS ROQUE DE FREITAS**  
**Prefeito da Cidade em exercício**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 048 de 10 de maio de 2024 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2024/0000806-2.

Texto atualizado em 13/5/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**